5. ENS. CLASSE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANA

Publicação:-
Jornal "Tribuna da Cidade nº 65".
Em, 17/09/1972
REVOGADA PELA Lei nº 28/73
EM 24 / 09 / 1973
VISTO

L E I Nº 043/72

Súmula: Autoriza a doação de imóvel à Sociedade Educacional 7 de Setembro de Apucarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Sociedade Educacional 7 de Setembro - sociedade civil, com sede nesta cidade, a área de terras com 41.862,50 m2. (quarenta e um mil oitocentos e sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), constituída pelo lote nº 3 (três) do "Campus Universitário", a ser utilizada para a construção do prédio do Instituto de Estudos Superiores de Apucarana - IBESA, e outras unidades universitárias de que for mantenedora.

Art. 2º - Face à natureza da presente doação, fica esta desobrigada do cumprimento das disposições da Lei nº 09/72, de 03/05/72.

Art. 3º - Terá a donatária o prazo de 2 (dois) anos, a contar da vigência desta lei, para iniciar a obra prevista no artigo anterior e 4 (quatro) anos para concluí-la, sob pena de reversão integral do imóvel doado, ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo único - Entende-se por conclusão da obra, para efeito deste artigo, a edificação com as condições mínimas necessárias ao funcionamento do curso.

Art. 4º - Ocorrerá, ainda, reversão do imóvel doado, sem qualquer recurso por parte da donatária, na hipótese de não ser, dentro de 2 (dois) anos, a contar da vigência desta lei, autorizado o funcionamento do Instituto, pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 11 de setembro de 1.972.

DR.VALMOR SANTOS GIAVARINA
Prefeito Municipal

DR.RENATO SIMAS CARNASCIALI
Diretor do Depto.de Administração

PROCESSO 047